



# IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Segunda-feira, 07 de outubro de 2024

Nº 1762

ANO XIX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	2
<b>SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri</b> .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	2
Aviso de Licitação .....	2

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos**

**= DECRETO Nº 6.144/2024 =**  
de 07 de outubro de 2024.

*Dispõe sobre a proibição da realização de horas extras pelos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito do Município de Bariri, no uso de minhas atribuições legais etc.;

**CONSIDERANDO** as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

**CONSIDERANDO** o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública e o desequilíbrio fiscal;

**CONSIDERANDO** o fim do encerramento do exercício de 2024 e do levantamento do Balanço Geral do Município,

**DECRETO:**

**Art. 1º** Fica terminantemente proibida a realização de horas extraordinárias para quaisquer setores da administração direta e indireta

**Parágrafo único.** Eventuais necessidades serão analisadas pontualmente, com aprovação direta do prefeito, sob pena de responsabilização do diretor.

**Art. 2º** As horas excedentes a jornada diária/semanal normal do cargo, mediante aprovação, será compensada na forma de banco de horas para futura compensação no prazo máximo de seis meses, a contar de sua realização.

**Art. 3º** É vedado faltar ao trabalho para posterior compensação das faltas no banco de horas.

**Parágrafo único.** As horas folgas serão concedidas mediante solicitação prévia e escrita pelo servidor, após autorização expressa da chefia imediata, com a devida comunicação ao setor de Recursos Humanos para registro e controle, a fim de evitar prejuízo ao desenvolvimento dos trabalhos.

**Art. 4º** A compensação deve ocorrer no período máximo de seis meses, conforme dispõe o § 5º do art. 59 da CLT.

**Parágrafo único.** Em caso de exoneração e/ou rescisão do contrato de trabalho as horas constantes do banco de horas serão convertidas em pecúnia.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.946, de 04 de julho de 2023.

Bariri, 07 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**Portarias**

**= PORTARIA Nº 11.118/2024 =**  
de 07 de outubro de 2024.

*Dispõe sobre exoneração de funções gratificadas.*

**LUIS FERNANDO FOLONI**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a partir de **07 de outubro de 2024**, das funções gratificadas, os seguintes servidores:

**I** - Edmara Rainere - Chefe de Setor de Esportes e Lazer;

**II** - João Ricardo Marchi Cardoso - Chefe de Setor de Fiscalização Tributária;

**III** - Paulo Roberto de Riz - Chefe do Setor de Frotas da Infraestrutura;

**IV** - Raica Spedo - Chefe do Setor de Cultura e Eventos;

**V** - Valdinei Frizon - Chefe do Setor de Administração e Controle de Pessoal de Infraestrutura;

**VI** - Adilson da Silva - Coordenador do Almoxarifado da Diretoria de Educação;

**VII** - Adriana Henrique Menegassi - Coordenadora de Proteção Social e Direitos Humanos;

**VIII** - Luciana Bussi Candido - Coordenadora da Casa da Mulher;

**IX** - Pamela Rafaela Semeguini Leme da Silva - Coordenadora de Desenvolvimento Econômico.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 07 de outubro de 2024.

**LUIS FERNANDO FOLONI**

Prefeito Municipal

**SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Encontra-se aberto na Autarquia Municipal Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri SAEMBA, o seguinte processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 08/2024 (Edital nº 081/2024, Processo Adm. 222/2024), tendo por objeto a contratação de empresas para fornecimento de combustíveis, destinado à frota de veículos e maquinários

em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 4 (quatro) meses. As propostas deverão ser encaminhadas por meio eletrônico através do Portal de Compras do SAEMBA, disponível no endereço eletrônico [www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br). Início do prazo para o envio da proposta eletrônica 07/10/2024. Fim do prazo para envio da proposta eletrônica: 18/10/2024, às 09h00min. Abertura da sessão pública: 18/10/2024, às 09h30min. O edital na íntegra, será fornecido aos interessados na Rua 7 de setembro, nº 1043 - Centro, Bariri/SP, ou através do site [www.saemba.sp.gov.br](http://www.saemba.sp.gov.br).

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200  
Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)  
E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477  
E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012  
E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183  
E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200  
E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro  
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210  
E-mail: [saude@bariri.sp.gov.br](mailto:saude@bariri.sp.gov.br)  
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro  
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

## IMPrensa Oficial

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP